

II Seminário Paulista sobre a Política Nacional de Cuidados: desinstitucionalização

Carta sobre Desinstitucionalização e Política Nacional de Cuidados

Nós, os participantes deste II Seminário Paulista sobre a Política Nacional de Cuidados: desinstitucionalização, representando diversos movimento sociais e órgãos públicos do Estado de São Paulo em assembleia em São Paulo, Brasil, no dia 25 de junho de 2025, reafirmamos a importância da implementação da Política Nacional de Cuidados expressa na Lei 15.069/24 que contemple as seguintes questões:

- 1) O cuidado é um direito humano que abrange o direito das pessoas a serem cuidadas, a cuidar e ao autocuidado e deve ser garantido para todas as pessoas do nascimento à velhice nos termos da Lei 15.069/24, devendo a União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, em corresponsabilidade como as famílias, sociedade civil e setor privado a implementação da Lei;
- 2) Pessoas com deficiência e pessoas idosas são considerados grupos vulneráveis e são sujeitos do direito ao cuidado;
- 3) A elaboração e implementação da política de cuidado é intersetorial, todas as áreas devem trabalhar conjuntamente para essa implementação;
- 4) Estados, Distrito Federal e Municípios podem elaborar suas próprias políticas a fim de contribuir com a implementação da Política Nacional de Cuidados nos termos da Lei 15.069/24;
- 5) Todas as pessoas com deficiência e pessoas idosas têm direito de viver de forma livre e nenhuma pessoa deve ser privada de sua liberdade em razão da sua deficiência conforme o art. 14 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD);
- 6) Pessoas com deficiência e pessoas idosas não podem ser internadas contra sua vontade, não podendo haver internação compulsória ou internação involuntária, implementando as diretrizes do guia de desinstitucionalização do Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (<https://www.ohchr.org/en/documents/legal-standards-and-guidelines/crpd5-guidelines-deinstitutionalization-includinga>);
- 7) Estados devem estruturar mecanismos estaduais de combate à tortura para fiscalização de locais de internação e institucionalização;
- 8) O Estado deve implementar a Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça;
- 9) Estados e municípios devem estruturar serviços da rede de atendimento SUS e SUAS, especialmente estratégias de desinstitucionalização como Serviços de Residência Terapêutica (SRT) e Residência Inclusiva (RI), investindo também na criação de novos modelos de serviços que atendam a complexidade e diversidade de apoios das pessoas com deficiência;
- 10) Comunidades terapêuticas não são alternativas de moradia de pessoas com deficiência e pessoas idosas, devendo ser analisada pela União a revogação da portaria 1482/2016, considerando que atualmente o gasto com financiamento de comunidades terapêuticas extrapola o custo de manutenção da rede SUS e SUAS e os recursos direcionados às comunidades terapêuticas deveriam ser realocados para fortalecimento da rede;
- 11) Deve haver fiscalização para evitar institucionalização e internação de crianças e adolescentes em conjunto com pessoas adultas, garantindo acesso aos serviços destinados às crianças e adolescentes com deficiência de forma ambulatorial e estimulando a manutenção da convivência familiar;
- 12) Deve ser garantido o financiamento para evitar a institucionalização e efetivar desinstitucionalização de pessoas com deficiência e pessoas idosas de hospitais psiquiátricos,

hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como quaisquer outras formas de acolhimento compulsório, realocando nesses casos os valores que eram utilizados para manter institucionalização dessas pessoas para criação e implementação de políticas que garantam a moradia para vida independente;

- 13) Deve, ainda, ser garantida a implementação de políticas públicas de moradia para pessoas com deficiência, que são moradias com apoios necessários, criando-se diversas formas de moradia para pessoas com deficiência nos termos do art. 19 da CDPD
- 14) Deve-se investir em estratégias de mediação sanitária, buscando-se soluções alternativas de conflito;
- 15) Deve-se buscar diversificar modelos de serviços, com foco na atuação preventiva e nas respostas comunitárias. O Sistema Único de Assistência (SUAS) deve incorporar o tema do cuidado e suportar a autonomia dos usuários quando expressam a decisão pelo não ingresso na alta complexidade sem prejuízo no acompanhamento na média e na alta complexidade. O acolhimento deve ser tratado como medida temporária e de exceção, reconhecendo seus danos;
- 16) A experiência do município de Franca demonstra que é possível reduzir a institucionalização por meio de alternativas que articulam moradia, autonomia e renda. Priorizar e ampliar recursos orçamentários em ofertas da proteção básica e da média complexidade, com menor custo, como o serviço no domicílio para pessoas em situação de dependência e centros dia, experiências municipais exitosas;
- 17) A Defensoria Pública deve atuar para implementação da Política Nacional de Cuidado e para criação e implementação de políticas que evitem a institucionalização e contribuam para desinstitucionalização, fomentar a capacitação para atuação nessa área e incentivar a educação em direitos da população sobre temáticas;
- 18) Estados e municípios devem realizar capacitação e formação continuada no tema da Política de Cuidados para a rede de serviços da assistência social, saúde, sistema de justiça, com foco na prevenção da institucionalização, desinstitucionalização e convivência familiar e comunitária;
- 19) A profissão de cuidador deve ser regulamentada e deve ser reconhecido o trabalho realizado por cuidadores familiares, considerando a interseccionalidade de raça e gênero;
- 20) Deve ser fomentado o diálogo e cooperação com Universidades para poder apoiar atuação dos órgãos públicos para compreensão do tema e formulação de políticas públicas;
- 21) Deve ser realizado um censo de pessoas com deficiência e pessoas idosas institucionalizadas, cujos dados podem contribuir para elaboração de políticas públicas e também para efetivação da desinstitucionalização.

Nós reafirmamos que esse debate permanece urgente e nossa proposta é continuar ampliando o debate para implementação de uma política efetiva que garanta direitos de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

Participantes do II Seminário Paulista sobre a Política Nacional de Cuidados